



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

## LEI Nº 2038/2023

### **Autoriza a Complementação Salarial conforme a Lei Federal n. 14.434/2022.**

**Solange Back**, Prefeita do Município de Anitápolis, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Anitápolis, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º O valor do piso nacional fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento da complementação de que trata este artigo ser realizado de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

§ 2º Para fins de apuração do valor do complemento de que trata este artigo não serão computadas as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, percebidas pelo servidor.

§ 3º Somente terão direito ao recebimento complemento os servidores cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A complementação paga aos servidores não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 5º Enquanto durar a complementação paga aos servidores prevista nesta lei, não será pago o extinto Incentivo Financeiro do PMAQ.

Art. 2º A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º desta Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar (RAFC) e nos termos dos instrumentos de pactuação com elas firmados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

Art. 4º A suspensão ou redução do repasse das verbas de "assistência financeira complementar" pela União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município do complemento de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e não projetará efeitos retroativos.

Município de Anitápolis, em 14 de setembro de 2023.

**SOLANGE BACK**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em  
14 de setembro de 2023.

**JÉSSICA RIEG HAVEROT**  
**Chefe de Gabinete**